

**20. LEI ESTADUAL 11.650/2022 (PLO 311/2019): PROGRAMA DE PARTEIRAS TRADICIONAIS.**

**LEI ESTADUAL 11.650/2022**

Institui o Programa de Reconhecimento, Capacitação e Remuneração das Parteiras Tradicionais do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento, Capacitação e Remuneração das parteiras tradicionais do Estado, objetivando:

I - garantir a real inclusão do parto domiciliar;

II - resgatar e manter vivo o saber tradicional;

III - apoiar as iniciativas das parteiras tradicionais na luta pela humanização do parto e do nascimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - parteira tradicional aquela que presta assistência ao parto domiciliar, tendo como base saberes e práticas tradicionais, sendo reconhecida pela comunidade como tal.

II - parto humanizado o atendimento que:

a) não comprometer a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido;

b) adotar somente rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por

parte da Organização Mundial da Saúde - OMS ou de outras instituições de excelência reconhecida.

c) garantir à gestante o direito de optar pelos procedimentos eletivos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor.

Art. 2º O Poder Executivo, junto ao órgão gestor de saúde, poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor a capacitação e valorização das parteiras tradicionais.

Parágrafo único. Realizado o convênio ou a parceria de que trata o caput deste artigo, caberá ao conveniado ou ao parceiro a regularização e implantação do programa, controle estatístico, execução e desenvolvimento e acompanhamento do programa a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O Programa de Valorização e Capacitação deverá incluir também parteiras quilombolas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.